



PARECER Nº. _____/11

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/11

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Carlos Gueiros

Relator: Vereador Marcos di Bria

EMENTA: “Altera redação do capute do artigo 5 da lei n 16.748/02, do capute do artigo 1 da lei n 17.330/07 e do inciso II do artigo 2 da lei n 17.338/07.”

Pela Aprovação

ANÁLISE/CONCLUSA

Feliz a iniciativa do brilhante do vereador Carlos Gueiros, autor do projeto de lei 99/11 o qual trata da necessidade de criação de uma comissão disciplinar no sistema de transporte municipal, notadamente para julgar recursos interpostos em razão de apreensões de veículos que ilegalmente transportavam passageiros, acabando assim as divergências ocasionais.

A justificativa do projeto de lei possui em seu bojo o discernimento necessário para disciplinar e aplicar a mudança no sistema modal de transporte publico, conforme à exigências pertinentes a legislação em vigor.

Portanto julgo necessário e dou parecer favorável a PLO 99/11 pela flagrante necessidade de se efetivar tais mudanças.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - RECIFE - PE
Fone: (81) 3301-1283 / e-mail: vereador_marcosdibria@hotmail.com

Sala das Comissões, Recife 04 de Julho de 2011.

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros
Presidente

Estéfano Menudo
Vice-Presidente

Marcos Di Bria
Membro Relator

Josenildo Sinésio
Membro Efetivo

Luiz Eustáquio
Membro Efetivo

Alexandre Lacerda
Membro Efetivo

Aline Mariano
Membro Efetivo